

LEI Nº 3.055 de 10 de maio de 2016.
Autor: A MESA DA CÂMARA.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2017.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – A remuneração do Prefeito, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º. de janeiro de 2017, é fixada em **R\$ 10.837,66 (dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, mensais.

Artigo 2º. - A remuneração do Vice Prefeito, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º. de janeiro de 2017, é fixada em **R\$ 5.139,60 (cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, mensais.

Parágrafo Único – O Senhor Vice-Prefeito Municipal, fica desobrigado da prestação de contas decorrentes do recebimento de verba de representação.

Artigo 3º. Os valores constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei serão corrigidos anualmente, a partir de janeiro de 2017, pelo índice acumulado do exercício anterior, indicado pelo **IPC/FIPE**, ou outro que venha a sucedê-lo.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Igarapu do Tietê, 10 de maio de 2016.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Secretária Municipal da Administração